

Bolsas de investigação de curta duração FLAD/ BNP | 2021

A Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD) realiza e patrocina ações de promoção da Cultura Portuguesa nos Estados Unidos da América, com o objetivo de estabelecer e intensificar o intercâmbio cultural e científico entre os dois países.

A Biblioteca Nacional de Portugal (BNP) - <http://www.bnportugal.gov.pt/> é um organismo da Administração Central do Estado, de âmbito nacional, tutelado pela Ministra da Cultura, que tem como atribuições, entre outras, a conservação, tratamento e difusão de acervos patrimoniais que abrangem dez séculos de documentação de todos os géneros, fundamentais para a investigação e o conhecimento da história, cultura e ciência em Portugal, quer através de atividades próprias quer de parcerias e projetos expositivos, editoriais e de investigação desenvolvidos em articulação com a comunidade académica.

A BNP e a FLAD pretendem acolher investigadores com vínculo a instituições de ensino ou de investigação norte-americanas, baseadas nos EUA, de modo a proporcionar-lhes uma estadia produtiva em Portugal, dando-lhes os meios de que necessitem para desenvolver o seu trabalho e financiando a deslocação e a estada.

O presente Regulamento visa definir as condições de acesso às bolsas de curta duração atribuídas pela Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento (FLAD), destinadas à investigação em história, cultura e língua portuguesas, incluindo estudos de âmbito interdisciplinar e comparado, com base nas coleções da BNP.

Para mais informações, por favor contacte a BNP:

Correio eletrónico: bolsas@bnportugal.gov.pt

Telefone: + 351 217982004

Sítio Web: <http://www.bnportugal.gov.pt/>

REGULAMENTO

1. O programa destina-se a investigadores com vínculo a universidades norte-americanas, baseadas nos EUA, independentemente da sua nacionalidade, interessados em estudar os fundos e coleções da Biblioteca Nacional de Portugal com vista à elaboração de trabalhos no âmbito da história, cultura e língua portuguesas.
2. As bolsas concedidas em 2021 terão uma duração mínima de um (1) mês e máxima de três (3) meses e devem ser iniciadas até dezembro deste mesmo ano. Não serão aceites candidaturas para períodos inferiores a um mês.
3. Cada bolseiro terá direito:
 - a) Ao reembolso de uma viagem aérea de ida e volta entre os EUA e Portugal, até ao limite de €750,00 (setecentos e cinquenta Euros), mediante a apresentação do respetivo comprovativo de pagamento;
 - b) A um subsídio de €1.400,00 (mil e quatrocentos Euros) por cada mês de duração da bolsa.

4. As candidaturas deverão ser enviadas em língua portuguesa, por correio eletrónico para bolsas@bnportugal.gov.pt até ao dia **15 de abril de 2021**.
5. Cada candidatura deverá incluir: ficha de candidatura, curriculum vitae do candidato, descrição do plano de estudos e do projeto em que o mesmo se insere, documento comprovativo do vínculo à Universidade ou Instituição a que o candidato se encontre associado, bem como credenciais abonatórias do projeto e que sejam de interesse para apreciação da candidatura.
6. As candidaturas serão apreciadas por um júri constituído por três representantes da BNP e por um membro designado pela FLAD que decidirá a atribuição das bolsas. A seleção dos candidatos será feita baseada nos seguintes critérios:
 - a) Mérito científico do projeto;
 - b) Originalidade do projeto;
 - c) Importância e pertinência dos fundos e coleções da BNP para o projeto;
 - d) Domínio suficiente da língua portuguesa;
 - e) Realização de anteriores projetos de investigação em Portugal
7. O resultado da avaliação do júri será apresentado ao Conselho Executivo da FLAD.
8. O resultado da seleção será comunicado aos candidatos através do endereço de correio eletrónico indicado na ficha de candidatura **até 30 de abril de 2021**. Da seleção efetuada não haverá recurso.
9. Os candidatos selecionados devem:
 - a) Comunicar à BNP a aceitação da bolsa **no prazo máximo de 30 dias** a contar da data da comunicação dos resultados;
 - b) Indicar o período pretendido para a realização da investigação na BNP;
 - c) Declarar que não beneficiam de qualquer outro financiamento para os mesmos fins, no mesmo período de tempo.
10. Qualquer alteração ao período da bolsa inicialmente acordado está condicionada a reapreciação pela BNP e pela FLAD. A bolsa poderá ser cancelada se o período aprovado não for respeitado.
11. No prazo de dois meses após a conclusão do período da bolsa os investigadores deverão, obrigatoriamente, entregar à BNP e à FLAD, sem qualquer custo e sem pagamento de direitos de autor, um relatório acerca dos estudos que efetuaram.
12. Os trabalhos que vierem a ser publicados, no todo ou em parte, consequentes da investigação financiada por este Programa, devem obrigatoriamente referenciar o apoio concedido pela BNP e pela FLAD. Da eventual publicação devem ser remetidos dois exemplares à BNP e outros dois à FLAD.
13. O não cumprimento destas obrigações invalida qualquer outra candidatura submetida a ambas as instituições.
14. Dúvidas ou omissões, bem como a revisão do presente Regulamento, se necessária, são da competência conjunta da BNP e da FLAD.